

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Política de Investimentos 2017



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

1. Introdução

O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba-IPMU, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, c/c com o art. 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Portaria MPS nº 440/2016, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação, conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente ao equilíbrio entre o ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuarias e as reservas matemática projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos do **IPMU**, tem como objetivo estabelecer as diretrizes relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, levando-se em consideração os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do **IPMU**, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos, quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazos.

3. Vigência

A presente Política de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, às mudanças ocorridas no mercado financeiro ou caso sejam consideradas necessárias pelo Conselho de Administração.

4. Modelo de Gestão

A forma de gestão definida das aplicações dos recursos será própria, com a execução direta da Política de Investimentos, de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, os órgãos competentes do **IPMU** definirão estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5. Origem dos Recursos

Os recursos em moeda corrente do **IPMU** são originários das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Ente Federado, das compensações previdenciárias e dos rendimentos de aplicações de qualquer natureza, descontadas as despesas administrativas.

6. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13, o Comitê de Investimentos do **IPMU**, criado conforme Decisão Normativa do Conselho de Administração e regulamentado através do Decreto Municipal 5571/2012, é o órgão responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras do **IPMU**, obedecendo as diretrizes da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração e ratificada pelo Conselho Fiscal.

O Comitê de Investimentos poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo conforme a Resolução CMN 3.922/10.

As decisões do Comitê de Investimentos do **IPMU** quanto às categorias de investimento deverão estar, necessariamente, previstas nesta Política de Investimentos e os investimentos serão definidos com base na avaliação risco/retorno.

7. Crítérios para Seleção e Credenciamento de Instituições Financeiras

Somente poderão habilitar-se a receber investimentos do **IPMU**, as instituições financeiras que forem previamente selecionadas e credenciadas para esse fim, mediante processo elaborado pela Diretoria Financeira, com parecer do Comitê de Investimentos, aprovação do Conselho Administrativo e ratificação do Conselho Fiscal.

Para participar do processo de seleção e credenciamento a instituição deverá responder a questionário elaborado pela Diretoria Financeira, onde serão abordados os principais aspectos institucionais.

Serão ainda adotados como critérios:

- a) patrimônio líquido da instituição;
- b) volume de recursos administrados e sob gestão;
- c) experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- d) histórico e credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
- e) experiência positiva no segmento dos RPPS-Regimes Próprios de Previdência Social
- f) classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- g) possuir registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
- h) comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária
- i) outros critérios que poderão ser definidos por ocasião do processo de seleção e credenciamento.

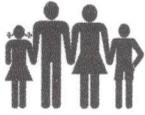
Os credenciamentos deverão ter as suas informações atualizadas e revalidadas na periodicidade estabelecida pelo MPS-Ministério da Previdência Social.

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos da IPMU passará por duas abordagens:

- a) Aprovação da instituição gestora
- b) Avaliação de desempenho do fundo sob análise.

A seleção do(s) gestor(es) será(ão) feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos:

- a) Critérios qualitativos
 - ✓ Solidez patrimonial da instituição
 - ✓ Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

10. Cenário Econômico para exercício 2017

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (02/12/2016) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Previsões econômicas para 2016

	Unidade de Medida	Projeção Anterior	Projeção Atual	Diferença	Tendência Acumulada
IPCA	%	6,72	6,69	(0,03)	Baixa (4)
IGP-DI	%	6,83	6,76	(0,07)	Baixa (4)
IGP-M	%	7,18	6,98	(0,20)	Baixa (4)
IPC-Fipe	%	6,58	6,31	(0,27)	Baixa (1)
Taxa de Câmbio	R\$ / US\$	3,35	3,35	0,00	Estável (1)
Taxa Selic	%	13,75	-	-	-
Dívida Líquida	%	45,40	45,20	(0,20)	Baixa (1)
PIB	%	(3,49)	(3,43)	0,06	Alta (1)
Produção Industrial	%	(6,23)	(6,50)	(0,27)	Baixa (2)
Conta Corrente	US\$ Bilhões	(19,00)	(19,30)	(0,30)	Baixa (1)
Balança Comercial	US\$ Bilhões	47,00	47,00	0,00	Estável (1)
Investimento Estrangeiro	US\$ Bilhões	65,00	65,00	0,00	Estável (18)
Preços Administrados	%	6,02	6,00	(0,02)	Baixa (2)

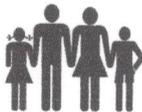
Previsões econômicas para 2017

	Unidade de Medida	Projeção Anterior	Projeção Atual	Diferença	Tendência Acumulada
IPCA	%	4,93	4,93	0,00	Estável (3)
IGP-DI	%	5,06	5,04	(0,02)	Baixa (4)
IGP-M	%	5,22	5,22	0,00	Estável (1)
IPC-Fipe	%	5,06	5,12	0,06	Alta (1)
Taxa de Câmbio	R\$ / US\$	3,40	3,45	0,05	Alta (1)
Taxa Selic	%	10,75	10,50	(0,25)	Baixa (1)
Dívida Líquida	%	50,79	50,70	(0,09)	Baixa (1)
PIB	%	0,98	0,80	(0,18)	Baixa (7)
Produção Industrial	%	1,21	1,05	(0,16)	Baixa (1)
Conta Corrente	US\$ Bilhões	(25,68)	(25,68)	0,00	Estável (1)
Balança Comercial	US\$ Bilhões	44,07	44,57	0,50	Alta (1)
Investimento Estrangeiro	US\$ Bilhões	70,00	70,00	0,00	Estável (3)
Preços Administrados	%	5,28	5,30	0,02	Alta (1)

11. Alocação de recursos

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do IPMU para o exercício de 2017, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (seis), acrescido da variação do Índice de Preços (INPC).

A alocação de recursos tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações,



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

A supervisão baseada em Riscos verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do **IPMU**. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência complementar fechado e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos que poderão afetar ao menos parte da carteira de investimentos. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o **IPMU** deve manter-se fiel à Política de Investimentos.

As aplicações realizadas pelo **IPMU** passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

12. Critérios para Contratação de Consultoria de Investimento

A contratação de empresa de Consultoria de Investimentos terá função auxiliar no acompanhamento e monitoramento do desempenho, dos diversos riscos de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras em atendimento as Resoluções do CMN-Conselho Monetário Nacional.

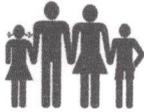
A contratação de serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como, a experiência na área institucional, a idoneidade e o histórico de credibilidade no mercado, bem como o custo, a qualidade comprovada na prestação de serviços, a formação e a experiência dos seus profissionais, e ainda, atender às exigências do artigo 18 da Resolução CMN 3.922/10.

13. Gestão de Risco

O objetivo de estabelecer quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos, demonstrando a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- Risco de crédito dos ativos: definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- Risco sistêmico ou conjuntural: decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- Risco de mercado: decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- Risco de liquidez: pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- Risco legal: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

VaR – Value-at-Risk: para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo do IPMU controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

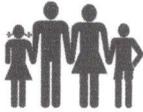
O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5,00%
Renda Variável	15,00%

Risco de Crédito:

Será utilizado para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, será verificado se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Risco Operacional:

Como Risco Operacional é "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos", a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

14. Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

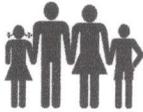
SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	INPC + 6,00%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

15. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

Segmento de Renda Fixa: gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

Segmento de Renda Variável: gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa, salvo para adequação à Legislação vigente.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

16. Limites Gerais

Para os incisos III, IV, VI E VII, a que se refere o art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do veículo de investimento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da mesma Resolução não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do **IPMU** em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos.

A consolidação dos recursos do **IPMU** investidos em uma mesma Instituição Financeira não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do seu patrimônio.

As aplicações previstas no artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

17. Carteira Atual

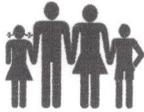
A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/11/2016.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	100,00%
Renda Variável	30%	0,00%

18. Limites para Macro-Alocação

Para o exercício de 2017, os recursos financeiros do IPMU, deverão ser aplicados da seguinte forma, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial:

RENDA FIXA – ARTIGO 7º			
Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite da Resolução	Alocação
Títulos do Tesouro Nacional	Artigo 7º, I, a	100,00%	18,00%
FI 100% Títulos Tesouro Nacional	Artigo 7º, I, b	100,00%	70,00%
Operações Compromissadas	Artigo 7º, II	15,00%	0,00%
FI Renda Fixa/Referenciados	Artigo 7º, III	80,00%	5,00%
FI Renda Fixa	Artigo 7º, IV	30,00%	30,00%



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Poupança	Artigo 7º, V	20,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios Aberto	Artigo 7º, VI	15,00%	1,00%
FI em Direitos Creditórios Fechados	Artigo 7º, VII, a	5,00%	1,00%
FI Renda Fixa Crédito Privado	Artigo 7º, VII, b	5,00%	5,00%
Total Renda Fixa			130,00%

RENDA VARIÁVEL – ARTIGO 8º			
Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite da Resolução	Máximo
FI Ações referenciados	Artigo 8º, I	30,00%	1,00%
FI de Índices Referenciados em ações	Artigo 8º, II	20,00%	0,00%
FI em ações	Artigo 8º, III	15,00%	1,00%
FI Multimercado	Artigo 8º, IV	5,00%	1,00%
FI em Participações fechados	Artigo 8º, V	5,00%	1,00%
FI Imobiliário	Artigo 8º, VI	5,00%	1,00%
Total Renda Variável			5,00%

Total Geral			135,00%
-------------	--	--	---------

19. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista caso ocorram mudanças na legislação e/ou no cenário macroeconômico, objetivando a otimização dos resultados dos investimentos e a integridade do patrimônio do **IPMU**.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas pelo **IPMU** aos seus segurados, por meio da sua publicação na imprensa local e no seu endereço eletrônico www.ipmu.com.br, no prazo de trinta dias, contados da data da sua aprovação.

O número de gestores na carteira de investimentos do **IPMU** será de no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze), visando a diversificação de ativos.

O número de Fundos de Investimentos da Carteira do **IPMU** será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte).



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Esta Política de Investimentos foi elaborada pelo Comitê de Investimentos na reunião ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2016, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016 e ratificada pelo Conselho Fiscal na reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016.

Ubatuba, 14 de dezembro de 2016


Aurélio Xavier Correa


Claudia de Cassia Pereira


Corsino Aliste Mezquita


Flávio Bellard Gomes


Gláucia Gomes da Silva


Luiz Gustavo Bastos de Oliveira


Sílvia Moraes Stefani Lima


Benedito Carlos Correa

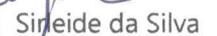

Cláudia Romana Ferreira de Oliveira


Diego Gasch Mello


Gisele Aparecida dos Santos


Isac Joaquim Mariano


Rosangela Briet da Silva Leite


Sineide da Silva

